

## **DECRETO N° 21/2024**

<u>Súmula</u>: Fixa os feriados, nacionais e municipais, bem como os pontos facultativos para o exercício de 2024, além de outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A** 

Art. 1°) Ficam divulgados os dias de "feriados" e estabelecidos os dias de "ponto facultativo" para o ano de 2024, a ser observado e respeitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais,

como seque:

MÊS	DIA(S)	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
Janeiro	01	Feriado nacional, Confraternização Universal
	02	Ponto Facultativo, Confraternização Universal
	20	Feriado Municipal, São Sebastião/padroeiro município
Fevereiro	12	Ponto Facultativo, Carnaval
	13	Ponto Facultativo, Carnaval
	14	Ponto Facultativo, Carnaval, até as 12h
Março	29	Ponto Facultativo, Paixão de Cristo
Abril	21	Feriado Nacional, Tiradentes
Maio	01	Feriado Nacional, Dia do Trabalho
	30	Ponto Facultativo, Corpus Christi
	31	Ponto Facultativo, Corpus Christi
Julho	25	Feriado Municipal, Emancipação Política Administrativa
	26	Ponto Facultativo, Emancipação Política Administrativa
Setembro	07	Feriado Nacional, Independência do Brasil
Outubro	12	Feriado Nacional, Dia de Nossa Senhora Aparecida
	28	Ponto Facultativo, Dia do Servidor Público
Novembro	02	Feriado Nacional, Dia de Finados
	15	Feriado Nacional, Proclamação da República
	20	Feriado Nacional, Dia nacional de Zumbi e Consciência Negra
Dezembro	24	Ponto Facultativo, Natal
	25	Feriado Nacional, Natal
	31	Ponto Facultativo, fim de ano.

Art. 2°) Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro — Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo Segundo — Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.

Parágrafo Terceiro - Este Decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo.

Art. 3°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 220/2023.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de fevereiro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br